



Lei nº 779/2017

Institui o Programa de Transporte Universitário e Alunos de Cursos Técnicos, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Programa de Transporte Estudantes, destinado aos alunos de Cursos de 1ª (primeira) graduação e técnico, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, situados nos municípios de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Pato Branco.

Art. 2º. O Programa de Transporte Universitário e Alunos de Cursos Técnicos, visa incentivar a formação acadêmica universitária e técnica de munícipes, em cursos de 1ª (primeira) graduação e técnico que não estejam disponíveis no Município de São Jorge D'Oeste de forma presencial.

Art. 3º. O Programa de Transporte Universitário e Alunos de Cursos Técnicos, contemplará rotas de 2ª à 6ª feira, para os estudantes matriculados e frequentando regularmente instituições educacionais devidamente credenciadas e regularizadas junto aos órgãos competentes, localizadas nas cidades previstas no artigo primeiro.

Parágrafo único - O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo o município estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 0131
Data 01/08/17
Página(s): 01



Art. 4º. As inscrições dos estudantes no Programa de Transporte Universitário e de Cursos Técnicos serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que irá estabelecer data para os estudantes interessados realizarem suas inscrições, através de Edital.

Art. 5º. A seleção dos estudantes para utilização do Transporte Universitário e de Cursos Técnicos ocorrerá nos termos do Edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observados os requisitos desta lei.

§ 1º. Somente poderá ser beneficiário do Programa de Transporte Universitário e de Cursos Técnicos os estudantes comprovadamente residentes no Município de São Jorge D'Oeste a pelo menos 02 (dois) anos, cujos membros da composição familiar não possuírem débitos junto ao município comprovado através da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Setor de Tributação do município, dentre os quais serão priorizados e classificados dentro de cada rota prevista nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo nono desta lei.

- a) aqueles cuja renda familiar mensal per capita seja mais baixa;
- b) aqueles matriculados em instituição particular, desde que não recebam bolsa integral;

§ 2º. O programa irá beneficiar inicialmente 01 (um) aluno por família, por roteiro até os limites previstos no inciso primeiro do artigo 7º desta lei, e na hipótese de ter mais que um aluno por família, este dependerá da existência de vagas remanescentes e seguirá o mesmo critério previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A manutenção do estudante no Programa de Transporte Universitário e de Cursos Técnicos, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como de frequência escolar.

§ 4º. A critério da comissão prevista no artigo sexto, desde que exista vaga



remanescente, poderá ser concedido o benefício para quem resida a menos de dois anos no município, desde que atenda aos demais critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º. Os interessados na obtenção do transporte deverão se cadastrar semestralmente até 28 de fevereiro e 31 de julho para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, na Secretaria Municipal de Educação e serão avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 representantes do Poder Público e 02 representantes dos Universitários, o qual também decidirá sobre os casos omissos e situações excepcionais desta lei.

§ 1º. No ato do cadastramento o estudante interessado deverá:

I – comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior ou curso técnico;

II – comprovar, semestralmente, a frequência e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

III – comprovar residência no Município de São Jorge D'Oeste pelo prazo estipulado no § 1º do artigo 5º, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e, ainda, a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão;

III – Apresentar comprovante de trabalho, seja cópia de contrato de trabalho ou cópia da CTPS, ou firmar declaração de que encontra-se sem exercer atividade remunerada;

IV – Apresentar cópia do RG e CPF;

V – firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa;

VI – firmar termo de compromisso de prestação de serviço voluntário por 04 (quatro) horas semestrais em instituições públicas ou filantrópicas do Município, totalizando 08 (oito) horas anuais.

VII – O Município quando realizar eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes, oportunizará aos beneficiários do auxílio à participação para fins de cômputo das horas de serviço voluntário, a que se refere o inciso anterior.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 7º. Serão automaticamente desligados do Programa, os estudantes que:

I – desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II – prestarem falsas declarações;

III – alterarem a residência para outro município;

IV – deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e frequência;

V – reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

§ 1º. Nos casos do inciso primeiro deste artigo, o estudante deverá encaminhar à comissão justificativa, sob pena de perda do direito a novo benefício, pelo período de 03 (três) anos a contar da data do desligamento.

§ 2º. O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II, III, IV e V acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

§ 3º. O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos.

Art. 8º. O estudante beneficiário do Transporte Universitário e de Cursos Técnicos responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 9º. A execução do transporte poderá ser realizado pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013, até os limites previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 1º. O município se compromete por este programa, em fornecer transporte aos municípios já citados, nas seguintes quantidades máximas:

I. 46 (quarenta e seis), para Pato Branco, no período noturno;

II. 88 (oitenta e oito), para Dois Vizinhos, no período noturno;

III. 44 (quarenta e quatro) para Francisco Beltrão, no período noturno;

IV. 40 (quarenta) para Dois Vizinhos, no período diurno;

§ 2º. Se responsabiliza ainda o município, pelo pagamento de até 10 (dez) passagens diárias a estudantes, que estudam na Universidade Tecnológica Federal do



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Paraná – UTFPR (Dois Vizinhos) no período noturno.

§ 3º. Os recursos financeiros a serem utilizados no pagamento das despesas com o Programa de Transporte Universitário serão aqueles consignados no orçamento, oriundos do Tesouro Municipal, recursos próprios, não podendo ser utilizados os recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, muito menos utilizar-se de recursos proveniente dos 25% (vinte e cinco) por cento previstos no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto Executivo e Edital.

Art. 11º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo I);

II - Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (Anexo II);

III - Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário (Anexo III).

IV - Cadastro Municipal para Programa de Transporte (Anexo IV).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.


Gilmar Faixão
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 6131

Data: 01 102 17

Página(s): 67



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há ano (s) no Município de São Jorge D'Oeste, com endereço na

.....,

São Jorge D'Oeste, de de 20xx.

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

.....

.....



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento requiro a minha inclusão no Programa de Auxílio ao Estudante Universitário instituído pela Lei nº xxxxx, de xxxxx e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar às penalidades instituídas em seu art. 4º.

Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Jorge D'Oeste, de de 20xx.

Nome:

RG:

CPF:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento firmo o compromisso de prestar trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas do Município de São Jorge D'Oeste, por 4 horas semestrais, totalizando 08 horas anuais, ciente de que a não observância deste compromisso poderá acarretar no imediato desligamento do programa de auxílio.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Jorge D'Oeste, de de 20xx.

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IV - CADASTRO MUNICIPAL PARA PROGRAMA DE TRANSPORTE
() Pato Branco – Noturno () Dois Vizinhos – Noturno () Francisco Beltrão – Noturno
() Dois Vizinhos – Diurno () UTFPR - Noturno

DADOS PESSOAIS /DE ENSINO/ PROFISSIONAIS

Nome do Titular (estudante): _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () F () M Fone: _____
Nome dos Pais: _____
Naturalidade: _____ UF: _____ CPF: _____
RG: _____ Org. Emissor: _____ Data de Expedição: ____/____/____
Título Eleitor: _____ Zona _____ Seção _____ Município: _____
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO NO CIVIL () SEPARADO () CASADO APENAS NA IGREJA
() VIUVO () AMASIADO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO : _____
Cidade: _____ Curso: _____
Período/Semestre: _____ Horário: _____ as _____

TRABALHA: () Sim Onde: _____ Função: _____
CART. ASSINADA: () SIM () NÃO () DIARISTA / FUNÇÃO _____
VALOR SERVIÇO DIA R\$: _____ **VALOR TOTAL DA RENDA MENSAL:** _____
Já possui curso superior ou técnico: () Sim () Não

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____
Telefone para Contato: _____ Tempo de Residência no Município: _____

DADOS DO CÔNJUGE

Nome do cônjuge: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Natural de: _____ UF: _____
RG: _____ Org. Emissor: _____ Data de Expedição: ____/____/____
CPF: _____ Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
Tempo de casados: _____

TRABALHA: () Sim Onde: _____ Função: _____
CART. ASSINADA: () SIM () NÃO () DIARISTA / FUNÇÃO _____
VALOR SERVIÇO DIA R\$: _____ **VALOR TOTAL DA RENDA MENSAL:** _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Vivem sob o mesmo teto além do Cônjuge:

1- _____ Idade: _____ Dat. Nasc.: ____/____/____ Parentesco _____

() Trabalha () Estuda: _____ Renda (R\$) _____

2- _____ Idade: _____ Dat. Nasc.: ____/____/____ Parentesco _____

() Trabalha () Estuda: _____ Renda (R\$) _____

3- _____ Idade: _____ Dat. Nasc.: ____/____/____ Parentesco _____

() Trabalha () Estuda: _____ Renda (R\$) _____

4- _____ Idade: _____ Dat. Nasc.: ____/____/____ Parentesco _____

() Trabalha () Estuda: _____ Renda (R\$) _____

5- _____ Idade: _____ Dat. Nasc.: ____/____/____ Parentesco _____

() Trabalha () Estuda: _____ Renda (R\$) _____

A família recebe algum benefício do Governo? () Sim () Não

() Bolsa Família – Valor R\$: _____ () Leite das Crianças

() BPC: (Auxílio para idoso ou pessoa com deficiência) Quantos Beneficiados: _____

() Outros, quais: _____

RENDA FAMILIAR TOTAL MENSAL: R\$ _____ RENDA PER CAPITA:

Por ser expressão de verdade e fé, firmo o presente.

Assinatura do Responsável
Prestou as informações

PARECER FINAL

6 Assinatura dos Membros da Comissão de Avaliação